



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0784/2017

O objetivo desta proposta é maximizar a autonomia, mobilidade e qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, frequentadores de estabelecimentos, como supermercados, hipermercados e atacadões, que comercializam bens de primeira necessidade em larga escala no Município.

Essas pessoas possuem necessidades especiais, ainda que muitas delas possam ler rótulos de produtos e placas e expressar-se por escrito (caso de deficientes auditivos alfabetizados), ou que outras possam comunicar-se verbalmente para suprir suas deficiências visuais.

Por outro lado, as informações sobre produtos e preços e a própria disposição das mercadorias em lojas físicas de grandes supermercados são confusas até para consumidores sem qualquer tipo de deficiência. É comum a necessidade de se recorrer a atendentes de supermercados para localização de produtos e esclarecimentos sobre preços e promoções.

Embora o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/1990) esteja em vigor desde 1990, o fato é que, só em 2015, veio a ser alterado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), para acréscimo de parágrafo único ao art. 6º, que trata dos direitos básicos do consumidor, entre os quais o direito de acesso a informação adequada e clara, que também deve ser acessível à pessoa com deficiência:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor.

I - (...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem: (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)

IV - (...)

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 269

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.